



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PORTARIA N.º 2604/2025

DE: 06/11/2025

Estabelece normas para rematrículas e matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Boa Esperança - ES, para o ano letivo de 2026, na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança-ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 4º, inciso X, o artigo 34 e seu parágrafo 2º e o artigo 87, parágrafos 1º e 5º da Lei nº 9.394/96 – LDB;

Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), metas 6, 19 e 21 e o Plano Municipal de Educação, meta 6;

Considerando o artigo 207 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar rematrículas e matrículas novas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e a Educação de Jovens e Adultos – EJA nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal, conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Modalidade EJA, só será ofertada na EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” se houver demanda.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e aos Gestores das Unidades de Ensino a divulgação dos períodos de rematrículas e matrículas novas, tornando público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, bem como os critérios para sua efetivação.

Art. 3º As rematrículas serão realizadas presencialmente na unidade de ensino em que o estudante já está matriculado, mediante comparecimento do responsável dentro do prazo estabelecido.

Art. 4º As matrículas novas deverão ser realizadas exclusivamente de forma online, por meio do sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos, critérios e orientações divulgados oficialmente no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.

Parágrafo único: As primeiras matrículas novas serão destinadas, em data específica, aos estudantes da zona rural que utilizam o transporte escolar, considerando a necessidade de organização das vagas de acordo com o turno em que o transporte é oferecido.

Art. 5º Ficam estabelecidos para rematrículas e matrículas novas, os períodos indicados:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 1º Rematrículas/renovação de matrículas: **17/11/2025 a 26/11/2025;**

§ 2º Matrículas Novas (online) para os estudantes da zona rural que utilizam transporte escolar: **01/12/2025 a 04/12/2025;**

§ 3º Matrículas Novas (online) para os demais estudantes: **08/12/2025 a 11/12/2025;**

§ 4º Resultado das novas matrículas: **15/12/2025;**

§ 5º Efetivação das novas matrículas na escola: **16/12/2025 a 30/12/2025.**

Art. 6º Em conformidade com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e respeitando a data base de 31/03/2026, é obrigação dos pais ou do responsável legal, efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica, a partir dos 04 (quatro) anos de idade na Educação Infantil, Pré-Escola.

Art. 7º Em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, será garantida vaga na escola mais próxima da residência aos alunos a partir de 4 (quatro) anos de idade, ou que completem 04 (quatro) anos até 31 de março de 2026, desde que a unidade de ensino ofereça o nível ou modalidade correspondente à demanda.

Art. 8º As matrículas novas serão realizadas exclusivamente pelo site <https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home>, que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, respeitando os seguintes critérios:

- I - alunos residentes na zona rural, dependente de transporte escolar, na Pré-Escola (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental, observando o turno de funcionamento do transporte escolar;
- II - alunos residentes próximo (em distância) à Unidade de Ensino pleiteada;
- III - alunos que tenham irmão(s) estudando na mesma escola;
- IV - alunos de outros bairros ou Distritos do Município, com justificativa preenchida junto a escola e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I.

Art. 9º A matrícula na Educação Infantil será garantida nas Unidades de Ensino que atendem a Pré-Escola, para crianças a partir de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

Art. 10. No ato do cadastro, o responsável deverá obrigatoriamente selecionar apenas 01 (uma) Unidade de Ensino como opção para matrícula.

§1º Caso não haja vaga disponível dentro do limite estabelecido para a unidade escolhida, o estudante será incluído no cadastro de reserva.

§2º A Secretaria Municipal de Educação realizará o encaminhamento do aluno para uma vaga disponível na escola mais próxima de sua residência, observada a disponibilidade da rede municipal.

§3º Em situações excepcionais, não havendo vaga em outra unidade de ensino da região, a Secretaria Municipal de Educação poderá alocar o estudante na própria escola escolhida.

Art. 11. A Educação Infantil será ofertada nas Unidades de Ensino para as seguintes turmas, de acordo com a demanda e o espaço físico da escola, respeitando os parâmetros para a organização das turmas, conforme preconiza as resoluções do CME/BE Nº 01/2008 e Nº 012/2010, prioritariamente para as turmas de PRÉ I e PRÉ II, respeitando a obrigatoriedade da matrícula na pré-escola.

I - CMEI “VERA LÚCIA PACANHÃ VIEIRA” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) MATERNAL I - Para criança de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

b) MATERNAL II - Para criança de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

c) PRÉ I - Para criança de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

d) PRÉ II - Para criança de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

II - CMEI “PEQUENO POLEGAR” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) PRÉ I - Para criança de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

b) PRÉ II - Para criança de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

III - CMEI “SONHO ENCANTADO” ofertará matrículas para o período integral, para as turmas de:

a) BERÇÁRIO - Para criança de 01 ano completo ou completar até 31 de março de 2026.

b) MATERNAL I - Para criança de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

c) MATERNAL II - Para criança de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

IV - EMEIEF “ANADYR DE ALMEIDA MARCHIORI” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) PRÉ I - Para criança de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

b) PRÉ II - Para criança de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

V - EMEIEF “SANTO ANTÔNIO” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) MATERNAL II - Para criança de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

b) PRÉ I - Para criança de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

c) PRÉ II - Para criança de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

VI - EMEIEF “SANTO ANTÔNIO” ofertará matrículas para o período integral para as turmas de:

a) MATERNAL I - Para criança de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

VII - EMEIEF “QUILÔMETRO VINTE” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) PRÉ I - Para criança de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

b) PRÉ II - Para criança de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

VIII - CMEI “CRIANÇA FELIZ” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) BERÇÁRIO - Para criança de 01 ano completo ou a completar até 31 de março de 2026.

b) MATERNAL I - Para criança de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

c) MATERNAL II - Para criança de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

d) PRÉ I - Para criança de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

e) PRÉ II - Para criança de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

IX - CMEI “CRIANÇA FELIZ” ofertará matrículas para o período integral para as turmas de:

a) PRÉ I - Para criança de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

b) PRÉ II - Para criança de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

§ 1º Quando necessário, de acordo com a demanda de cada escola, as turmas de maternal (I e II) e Pré (I e II) poderão ser organizadas em formato de multisseriação.

Art. 12. O CMEI “Pequeno Polegar” ofertará matrículas no Pré I e II, objetivando atender:

I - alunos da Zona Rural, das regiões/Comunidades: Pratinha, Cachoeirinha e Firmino, que



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

compreendem a linha do Transporte Escolar Córrego da Prata/Gabriel Merlim/Firmino e alunos da Zona Rural da Comunidade do Sossego, compreendendo a linha do Transporte Escolar Sossego/Boa Esperança.

Parágrafo único: Em caso de demanda, após o preenchimento das vagas no CMEI “Sonho Encantado” e dada a disponibilidade de salas de aulas, o CMEI “Pequeno Polegar” poderá ofertar matrícula das crianças no Maternal.

Art. 13. O CMEI “Professora Vera Lúcia Pacanhã Vieira” ofertará matrículas no Pré I e II, objetivando atender:

I - alunos da Zona Rural, das regiões/Comunidades: Jaqueira, Pólo Industrial, Córrego Boa Esperança, Paulista, Palmeirinha, Córrego do Engano, Água Boa, Perlete e Itaúnas.

Art. 14. O Ensino Fundamental será ofertado nas Unidades de Ensino para as seguintes turmas:

I - EMEF “Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral”, do 1º ao 5º ano.

II - EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva”, do 1º ao 9º ano.

II - EMEIEF “Anadyr de Almeida Marchiori”, do 1º ao 9º ano.

III - EMEIEF “Santo Antônio”, do 1º ao 9º ano.

V - EMEIEF “Quilômetro Vinte”, do 1º ao 9º ano.

§ 1º A EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva”, ofertará matrículas de tempo integral para as turmas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

Art. 15. Para a composição das turmas e definição dos turnos de funcionamento, as Unidades de Ensino deverão reunir-se com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de planejar o atendimento às demandas de matrícula.

Parágrafo único. Caso o número de vagas ofertadas em determinada turma não seja preenchido ou ultrapasse significativamente o limite estabelecido, caberá à Secretaria Municipal de Educação a reorganização das turmas, turnos e ofertas, de modo a garantir o atendimento adequado e o uso equilibrado dos recursos da rede municipal.

Art. 16. A efetivação da matrícula nova ocorrerá após a realização do cadastro online, conforme cronograma específico a ser divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES. Os responsáveis legais deverão comparecer à unidade de ensino para a apresentação dos documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido, a fim de validar a matrícula, apresentando a seguinte documentação:

I - Na Educação Infantil:

a) Certidão de Nascimento (cópia);

b) CPF da criança (cópia);

c) Documento dos pais ou responsáveis: CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, RG ou documento que tenha foto (cópias);

d) Termo de Guarda e Responsabilidade da criança, quando for o caso (cópia);

e) Comprovante de vacinação atualizado, emitido pela Unidade de Saúde, em cumprimento a Lei nº 10.913 de 05/11/2018 (cópia);

f) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia obrigatória) e Cartão do Número



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

de Identificação Social - NIS (cópia);

g) Cartão do SUS (cópia);

h) Declaração de transferência (original);

i) Comprovante de residência atualizado, especificamente o talão de energia (cópia);

j) Laudo médico atualizado para os alunos com deficiência e receita médica para os que fazem uso de medicamentos;

k) Laudo médico atualizado para alunos com restrição alimentar;

l) Número de telefone de contato do Responsável.

II - No Ensino Fundamental Regular e EJA:

a) Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia);

b) CPF do estudante (cópia);

c) Documento dos pais ou responsáveis: CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, RG ou documento que tenha foto (cópias);

d) Termo de Guarda/Responsabilidade do estudante, quando for o caso (cópia);

e) Comprovante de vacinação atualizado (cópia);

f) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia - obrigatória) e Cartão do Número de Identificação Social-NIS (cópia);

g) Cartão do SUS (cópia);

h) Histórico escolar/ficha de transferência ou declaração atualizada (original);

i) Comprovante de residência atualizado, especificamente o talão de energia (cópia);

j) Laudo médico atualizado para os alunos com necessidades educacionais especiais e receita médica para os que fazem uso de medicamentos;

k) Laudo médico atualizado para alunos com restrição alimentar;

l) Ficha de Avaliação Descritiva Final da Educação Infantil (para ingresso no 1º ano);

m) Número de telefone de contato do Responsável.

§ 1º A ausência de algum dos documentos exigidos não impedirá a efetivação da matrícula do estudante; entretanto, é de inteira responsabilidade do responsável legal apresentar toda a documentação necessária no prazo estabelecido. A direção da Unidade de Ensino deverá orientar e acompanhar a regularização pendente, adotando as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, caso a documentação não seja apresentada dentro do prazo, a fim de assegurar a conformidade dos registros escolares.

§ 2º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis serão convidados a preencher o Termo de Autorização para Uso de Imagem (Anexo II desta Portaria), de forma facultativa.

Art. 17. O aluno do Ensino Fundamental impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 18. A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais e/ou responsável legal ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido na presente Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade de Ensino, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula do Sistema de Gestão – SISP.

§ 1º Caberá à direção da Unidade de Ensino, após realizar contato com os pais e/ou responsáveis, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento ou não efetivaram a rematrícula.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 2º Quando a matrícula não for confirmada no prazo estabelecido nesta Portaria, cabe a Unidade de Ensino reorganizar a oferta das vagas.

Art. 19. No ato da matrícula online, os responsáveis legais deverão informar todos os dados solicitados sobre o estudante, incluindo pertencimento étnico-racial, condição de pessoa com deficiência, quando houver, e a opção pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso. Essas informações serão verificadas e confirmadas no momento da entrega dos documentos na Unidade de Ensino, para fins de efetivação da matrícula e registro na Ficha de Matrícula.

I – Quanto a oferta da disciplina de Ensino Religioso:

- a) é disciplina facultativa (não obrigatória) para o aluno do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), mas de oferta obrigatória pela escola;
- b) a aula de Ensino Religioso poderá ser ministrada em turma multisseriada;

Art. 20. Terá direito ao Transporte Escolar alunos que residam a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade, conforme preconiza a Portaria SEDU Nº 225 -R de 15 de setembro de 2021.

§ 1º No ato da matrícula e efetivação de nova matrícula, os pais ou responsáveis deverão, obrigatoriamente, apresentar a cópia do comprovante de instalação de energia (talão de energia) de sua residência, contendo o código de instalação, para realização do cadastro do aluno, no sistema TRANSCOLAR ES, que garantirá seu acesso ao transporte escolar.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar o estudante campesino ou da cidade que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência e alunos de 01 a 03 anos e 11 meses.

Art. 21. Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso a capacidade física da Unidade de Ensino não seja suficiente para atender a demanda em idade escolar obrigatória, o diretor escolar deverá cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, período, ano, etapa, idade, contato telefônico, local de residência/endereço e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 22. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Parágrafo único. Caso haja lista de espera por matrículas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, a lista deverá ser publicada e atualizada mensalmente no portal da transparência, em acordo com a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Art. 23. A instituição pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e pessoa com deficiência.

Art. 24. Não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 25. A matrícula na Educação Infantil: creche (Berçário, Maternal I, II) poderá ser cancelada, caso o aluno matriculado não compareça à Unidade de Ensino no primeiro mês de aula ou até 10 dias letivos consecutivos durante o ano letivo, exceto quando se tratar de doença ou ordem judicial que envolva a criança faltosa, garantindo o atendimento, observando o cadastro de espera.

Parágrafo único. Para a efetivação do cancelamento da matrícula, a família deverá ser oficialmente comunicada.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por cadastros de nova matrícula não efetivadas ou não recebidas em decorrência de problemas técnicos de qualquer natureza, tais como falhas de conexão à internet, interrupções no fornecimento de energia, congestionamento de sistemas, procedimentos indevidos do responsável, ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transmissão ou o recebimento dos dados dentro do prazo estabelecido.

Art. 27. Compete ao diretor da Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas neste documento.

Art. 28. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.227, de 22 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Educação

Registrado e Publicado na Data Supra



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA A MATRÍCULA DE ESTUDANTES EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES QUE NÃO ESTEJAM PRÓXIMAS ÀS RESIDÊNCIAS DOS ALUNOS.

Eu _____, portador do CPF nº _____, venho por meio desse, requerer da Secretaria Municipal de Educação a matrícula do(a) estudante abaixo discriminado(a):

Nome do estudante:

Escola em que o(a) estudante frequentou ao final do ano de 2025:

Ano/Série que o(a) estudante cursou em 2025:

Escola que deseja matricular o(a) estudante em 2025:

Turno que deseja matricular o(a) estudante: () matutino () vespertino

Justificativa da necessidade de matricular a criança em escola que não esteja próxima à sua residência:
(escrever aqui a justificativa)

Contato telefônico para receber a resposta a esse requerimento:

Tenho ciência que, caso me seja permitida a matrícula na escola que estou solicitando a vaga, não terei direito ao transporte escolar, conforme o que estabelece o artigo 20 da Portaria SEDU Nº 225 - R de 15 de setembro de 2021.

Boa Esperança – ES _____ de _____ de 2025.

Assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal pela criança.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
ALUNO MENOR DE IDADE**

(*responsável legal*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Boa Esperança, ES, representante legal de (*nome do estudante*) _____, (*nacionalidade*) _____, (*data de nascimento*) _____, menor de idade, AUTORIZO o uso da imagem do estudante da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em atividades pedagógicas e institucional da escola (*nome da escola*), sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, sob qualquer forma e meios, como: out-door, folder, anúncios em geral, home page, cartazes, mídia eletrônica, entre outros.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem do estudante sob minha responsabilidade, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

BOA ESPERANÇA, ES, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

Telefone p/ contato